



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Sede: SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - MT - Fone: 65 3251-1115 - CNPJ 08.979.143/0001-07

Municípios:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: [nascentesdopantanal@gmail.com](mailto:nascentesdopantanal@gmail.com) - SITE: [www.nascentesdopantanal.org.br](http://www.nascentesdopantanal.org.br)

### PORTARIA Nº. 008/2013 DE 12 DE SETEMBRO DE 2013.

#### **DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE APROVADO NO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA 01/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARIA MANEA DA CRUZ**, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, no uso de suas atribuições legais, considerando o Cargo de CONTADOR, criado pelo Contrato Consórcio em seu Art. 41 e regulamentado pela Resolução Normativa Nº 01/2011, bem como a Resolução Administrativa Nº 03/2013 que Homologou o Processo de Seleção Pública Nº 001/2013, destinado ao preenchimento de vagas de Emprego Público no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, sob o regime celetista, não adquirindo a estabilidade a que se refere o art. 41 da Constituição Federal, com contribuição previdenciária para o regime geral, conforme publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso Nº 1758 de 09 de julho de 2.013.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º - Nomear** o Candidato **DANILO RICARDO PIVETTA**, para exercer o cargo de CONTADOR por ter sido aprovada em 1º Lugar no referido Processo de Seleção Pública.

**Art. 2º -** O candidato nomeado deverá tomar posse no prazo de 10 (dez) dias.

**Art. 3º -** Em caso de impedimento para tomada de posse no prazo estabelecido no artigo anterior, deverá apresentar requerimento/justificativa para adiamento, desde que não ultrapasse o prazo de 30 dias concedido no instrumento de convocação.

**Parágrafo Único:** O requerimento/justificativa a que se refere o caput do artigo será submetido à assessoria jurídica do Consórcio para emissão de parecer.

**Art. 4º -** Caso não tome posse dentro do prazo previsto, será considerado desistente.

**Art. 5º -** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, 12 de setembro de 2013.

**MARIA MANEA DA CRUZ**

*Presidente do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal*

*Registre-se, Publique-se e Afixe-se.*